



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N°. , de / /

RETIRADO

Processo: 73.867

PROJETO DE LEI N°. 11.898

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Cria o Fundo Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos - FMGRS.

Arquive-se

Willian Bigardi
Diretoria Legislativa

12/11/2015



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 11.898

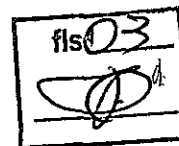
<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Diretora 27/10/15</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº: 1056</p>		<p>QUORUM: MS</p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Diretora Legislativa 28/10/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Presidente 28/10/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CUCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Relator 28/10/15 1252</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

<p> </p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OE. GP.L. nº 431/2015

Processo nº 21.401-1/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 26/OUT/2015 17:52 073867

Jundiaí, 13 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que tem por finalidade criar o **Fundo Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos – FMGRS**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04

Processo nº 21.401-1/2015

PUBLICAÇÃO
30/10/15

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
27/10/15

RETIRADO
Presidente
03/11/2015

PROJETO DE LEI Nº 11.898

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (FMGRS)

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, de natureza contábil e desprovido de personalidade jurídica, com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas, projetos, planos e ações relacionados à gestão de resíduos sólidos do Município.

Paragrafo único. O Fundo Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos de que trata o caput deste artigo será identificado como FMGRS.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FMGRS

Art. 2º. Constituirão receitas do FMGRS:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados que lhe venham a ser destinados;



III - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais;

IV - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, nacionais e internacionais;

V - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - recursos oriundos da cobrança de valores a título de taxas ou preços públicos, inclusive multas, provenientes de ações voltadas para a gestão dos resíduos sólidos do Município;

VII - recursos provenientes da venda de materiais reciclados e/ou beneficiados derivados de resíduos sólidos;

VIII - recursos provenientes de termos de compromissos e/ou acordos setoriais produtivos;

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO III DA GESTÃO FINANCEIRA DO FMGRS

Art. 3º. O FMGRS ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, órgão gestor da Política Municipal de Resíduos Sólidos em Jundiaí.

Art. 4º. A gestão do FMGRS será exercida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

I - registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ela transferidos pelo Estado e pela União para aplicação nessa área;

II - registrar os recursos captados pelo Município, por intermédio de convênios ou doações ao FMGRS;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município;

IV - liberar os recursos a serem aplicados na área, nos termos da legislação;



V - administrar os recursos específicos para as ações voltadas à gestão de resíduos sólidos, segundo os preceitos da Política Municipal de Resíduos Sólidos.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMGRS

Art. 5º. Os recursos do **FMGRS**, em consonância com a Política Municipal de Resíduos Sólidos, serão aplicados, a saber, em:

I - monitoramento, rastreamento, triagem, beneficiamento e tratamento dos resíduos sólidos de natureza e origem diversas;

II - aquisição de equipamentos para uso específico na gestão, operação e monitoramento dos resíduos sólidos;

III - serviços de caçamba, construção e manutenção de ECO-PONTO;

IV - serviços de concreteira com material reciclado derivado de resíduos sólidos;

V - projetos de educação ambiental;

VI - financiamento de parcerias para estudos, treinamento e capacitação profissional na gestão de resíduos sólidos;

VII - investimentos em infraestrutura visando estruturar a Divisão de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (GERESOL), ou outra indicada para o trato do assunto especificado.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O prazo de duração do **FMGRS** será por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Em caso de extinção do **FMGRS**, seu patrimônio e recursos deverão ser incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações: 10.01.15.452.0162.2703.3.3.90.30.00.0.0000; 10.01.15.452.0161.2703.3.3.90.39.00.0.0000.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que tem por finalidade criar o Fundo Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos - **FMGRS**.

A medida objetiva financiar os programas e as ações relativas à gestão de resíduos sólidos no Município de Jundiaí, a fim de tornar o gerenciamento ato-sustentável, conferindo suporte financeiro para ações ambientais, relacionadas a esta questão, no Município de Jundiaí.

A criação do **FMGRS** não culminará na expansão direta da despesa pública, mas apenas aglutinará receitas especificadas para um determinado objetivo, qual seja, a gestão de resíduos sólidos no âmbito municipal.

A proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Face ao exposto e demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0057/2015**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.898, de autoria do Prefeito Municipal, que cria o Fundo Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos – FMGRS.

Às fls. 08 do presente encontramos planilha do impacto financeiro-orçamentário que nos mostra quais serão as dotações utilizadas na ação proposta. Assim sendo, seu impacto será nulo.

A título de esclarecimento, temos que existe previsão de superávit para os três próximos exercícios e que para o ano de 2015 a previsão de déficit do resultado primário é ocasionada pela previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 27 de outubro de 2015.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.056**

PROJETO DE LEI Nº 11.898

PROCESSO Nº 73.867

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria o Fundo Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos - FMGRS.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07, vem instruída com o demonstrativo de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 08), e documento de fls. 09.

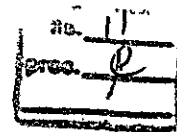
Às fls. 09 há análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0057/2015, no sentido de que o projeto segue apto à tramitação, os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reportando-nos ao estudo financeiro, em especial acerca da planilha de fls. 08 – de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro – temos que a mesma aponta as dotações a serem utilizadas na ação, repetidas no art. 7º do projeto, e impacto nulo na sua implantação. Aponta, ainda, a previsão de superavit para os três próximos exercícios e que para o ano em curso a previsão de deficit do resultado primário é decorrente do crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva criar o Fundo Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos – FMGRS, de natureza contábil e desprovido de personalidade jurídica (art. 1º), vinculado e gerido pelas Secretarias Municipais de Serviços Públicos e de Finanças (arts. 3º e 4º), estabelecendo atribuições e medidas de gestão. Ou seja, busca-se instituir um órgão público, cuja competência vem disciplinada nos arts. 1º do projeto, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



Consoante justificativa, às fls. 07, a medida intentada objetiva financiar os programas e as ações relativas à gestão de resíduos sólidos, a fim de tornar o gerenciamento auto-sustentável, conferindo suporte financeiro para ações ambientais nesse âmbito.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, uma vez que busca autorização para criação de Fundo Municipal, sendo imprescindível aval da Edilidade, quesito esse que busca suprir. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de outubro de 2015.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Adriana Caia de Oliveira Teti
Adriana Caia de Oliveira Teti
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.867

PROJETO DE LEI Nº 11.898, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que cria o Fundo Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos – FMGRS.

PARECER Nº 1252

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 10/11, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”) e quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, I, II, IV e XII), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 07.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 29.10.2015.

APROVADO
03/11/15


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

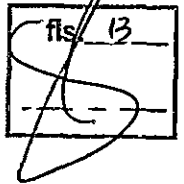

PAULO SÉRGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGERIO RICARDO DA SILVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 452/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 03/NOV/2015 16:21 073915

Processo nº 21.401-1/2015

Jundiaí, 29 de outubro de 2015.

Junte-se. Dê-se ciência ao
Plenário. Providencie-se.

PRESIDENTE
03/11/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Excelência a retirada do **Projeto de Lei 11.898/2015**, que tem por finalidade a criação do Fundo Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos – FMGRS.

A retirada prende-se ao fato de que a proposta será objeto de novos estudos por parte dos órgãos competentes desta Municipalidade.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí em Exercício

N E S T A

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 14
Sant

Of. PR/DL 636/2015

Jundiaí, em 04 de novembro de 2015

Exmo. Sr.
PEDRO BIGARDI
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Em atenção ao seu Ofício GPL. nº. 452/2015, comunicamos a V.Exa. que o PROJETO DE LEI Nº. 11.898, de sua autoria ("Cria o Fundo Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos - FMGRS."), foi RETIRADO, conforme sua solicitação.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ENG.º MARCELO GASTALDO
Presidente

/rc

Recebi.	
Ass.: <i>Lucas A. Amorim</i>	
Nome:	
Identidade:	
Em 30/11/2015	